

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

EDITAL DAS ELEIÇÕES PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMAM

EDITAL DE ABERTURA

A Prefeitura Municipal de Marituba, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 306 de 23 de dezembro de 2014, CONVOCA A SOCIEDADE CIVIL POR MEIO DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DAS EMPRESAS DO SETOR PRODUTIVO INDUSTRIAL, DAS EMPRESAS DO SETOR PRODUTIVO COMERCIAL, DAS EMPRESAS DO SETOR PRODUTIVO RURAL, DAS EMPRESAS DO SETOR DE SERVIÇOS, AS ENTIDADES DE CLASSE E AS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS DO MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE MARITUBA E O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL a participar do processo de Eleição do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, desta cidade.

Cap. I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 O Conselho Municipal de Meio Ambiente COMAM é um órgão Consultivo, deliberativo e paritário, composto de 14 membros titulares, sendo 07(sete) representantes do Poder Executivo e 07(sete) representantes da sociedade civil, os quais exercerão a função de Conselheiros Municipais de Meio Ambiente.
- 1.2 A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e seu exercício não é remunerado.
- 1.3 O presente edital disciplina a escolha dos membros da sociedade civil previstas no art. 115 da Lei Municipal Nº 306 de 23 de dezembro de 2014, quais sejam: 01 Representante das organizações não-governamentais com atuação na área de meio ambiente do Município de Marituba; 01 Representante do setor produtivo Industrial; 01 Representante do setor produtivo Comercial; 01 Representante do setor produtivo Rural; 01 Representante do setor de Serviços; 01 Representante de entidade de classe ou Instituição Cientifica; 01 Representante do Poder Legislativo Municipal.
- 1.4 O processo de escolha para a função de membro do Conselheiro Municipal de Meio Ambiente compreenderá as seguintes etapas:
- a) Inscrição
- b) Assembleia para eleição
- Nomeação e posse
- 1.5 O procedimento de habilitação, inscrição e seleção será regido por este Edital e pela Comissão
 Eleitoral do COMAM, e seguirá o calendário que consta no ANEXO I.
- 1.6 Havendo indisponibilidade ou quaisquer ocorrências que impossibilitem a realização do referido evento ou do local divulgado, será dada ampla e prévia divulgação.

Cap. II – DA COMISSÃO ELEITORAL DO COMAM

- 2.1 A Comissão Eleitoral será nomeada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e terá por função coordenar o processo de eleição do Conselho Municipal de Meio Ambiente COMAM, bem como dirimir quaisquer questões relacionadas ao processo eleitoral.
- 2.2 Sendo composta por 5 integrantes: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Membros.



Cap. III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1 – Poderá participar do processo de escolha a entidade legalmente constituída, sediada no município de MARITUBA, que esteja em funcionamento ininterruptamente no último ano imediatamente anterior a data marcada para a realização das inscrições, preencher e protocolar ficha de inscrição (ANEXO II) na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente apresentando os documentos de comprovação de entidade (Ata de composição da diretoria, Estatuto).

Cap. IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS INSCRIÇÕES

- 4.1 As inscrições para os cargos previstos neste edital se darão no período dos 10 (dez) dias que sucedem o período de 30 (trinta) dias à sua publicação.
- 4.2 Os interessados deverão preencher e protocolar ficha de inscrição (ANEXO II), na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no horário de 8:00 às 14:00 horas.
- 4.3 Antes de efetuar a inscrição, a entidade (candidato/eleitor) deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
- 4.4 É vedada a inscrição fora do prazo previsto neste edital.
- 4.5 As entidades serão as únicas responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como pelo seu conteúdo.
- 4.6 A Comissão Eleitoral disponibilizará no dia subsequente ao término do prazo de inscrição, a lista com os nomes das entidades que tiveram suas inscrições deferidas, no mural da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Sede da Prefeitura Municipal de Marituba e em seu site oficial: www.marituba.pa.gov.br, e na Câmara Municipal de Marituba;
- 4.7 A instituição que tiver interesse em interpor recurso, terá 02 (dois) dias para fazê-lo, a contar da data da publicação dos nomes das entidades que tiveram suas inscrições indeferidas, pela Comissão Eleitoral.
- 4.8 Os recursos serão julgados em até 48 (quarenta e oito) horas pela Comissão Eleitoral.

Cap. V - DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

- 5.1 A eleição será realizada no dia 26 de abril de 2017.
- 5.2 Horário: das 08:00 às 12:00 horas.
- 5.3 Local: INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ IESP, localizado à BR 316, Km 13,
- s/n M. Marituba PA, 67200-000.
- 5.4 O processo de votação será realizado por voto direto e secreto e por setor, conforme define o Art.
- 115 da Lei nº 306 de 23 de dezembro de 2014.
- 5.5 Na assembleia o Presidente da Comissão Eleitoral, deverá dirigir os trabalhos, esclarecer dúvidas, e resolver de pronto as eventuais questões de ordem.
- 5.6 Dentre os membros da comissão será designado o secretário para elaborar ata da assembleia e auxiliar na condução dos trabalhos.
- 5.7 No início da assembleia para eleição, o representante da categoria candidata poderá apresentar a entidade e expor os motivos da candidatura, para tanto, terá no máximo 03 (três) minutos para fazer sua apresentação.
- 5.8 O voto será exercido por membros legalmente cadastrados na entidade regularmente registrada com sede ou filial em Marituba, em cédula contendo o nome das entidades candidatas, a qual deverá ser depositada em urna.
- 5.9 O representante deverá comparecer no local da votação com o documento com identificação oficial.
- 5.10 Cada eleitor, legalmente identificado, deverá votar em um candidato do mesmo setor da qual sua categoria faz parte.
- 5.11 Serão nulas as cédulas:
- I Que não correspondem ao modelo oficial;
- II Que não estiverem devidamente rubricadas pela Comissão Eleitoral;



- III Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.
- 5.12 Serão nulos os votos:
- I Quando forem assinadas mais de duas candidatas por categoria;
- II Dados a entidades não inscritas.
- 5.13 As cédulas que não forem assinadas serão contadas como voto em branco, não podendo tal voto ser contabilizado a favor de nenhuma entidade candidata.

Cap. VI - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

- 6.1 Imediatamente após a votação, terá início a apuração dos votos.
- 6.2 Será considerada eleita como titular a entidade que obtiver a maioria dos votos e suplente a segunda imediatamente mais votada por categoria.
- 6.3 Em caso de empate será usado um critério de desempate:
- I Entidade de maior tempo de registro.
- 6.4 Terminada a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará as entidades eleitas e após a assinatura da ata, encerrará a assembleia.
- 6.5 O resultado da eleição do COMAM será disponibilizado no mural da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Sede da Prefeitura Municipal de Marituba e em seu site oficial: www.marituba.pa.gov.br, e na Câmara Municipal de Marituba;

Cap. VII - DOS RECURSOS

- 7.1 Os recursos previstos deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias contados da data de publicação do resultado final da eleição.
- 7.2 O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado.
- 7.3 O recurso deverá ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA, dentro do prazo previsto no Anexo I deste edital.
- 7.4 Será indeferido liminarmente o pedido de recurso não fundamentado ou protocolado fora do prazo.
- 7.5 O recurso não terá efeito suspensivo.

Cap. VIII - DA NOMEAÇÃO E POSSE

- 8.1 A Comissão Eleitoral proclamará os membros eleitos pelos segmentos participantes decorridos o prazo e resultados dos recursos.
- 8.2 A nomeação e a posse dos conselheiros serão realizadas perante o Secretário Municipal de Meio Ambiente e ao Prefeito Municipal no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da eleição.

Cap. IX - DO MANDATO

9.1 – O mandato do representante da sociedade civil é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição dos representantes da sociedade civil e a recondução dos membros do Poder Executivo Municipal.

Cap. X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 A Comissão Eleitoral disponibilizará no mural da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA, na Sede da Prefeitura Municipal de Marituba e em seu site oficial: www.marituba.pa.gov.br, e na Câmara Municipal de Marituba todos os atos necessários ao processo de escolha dispostos no presente edital.
- 10.2 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora das Eleições do COMAM.



Marituba-PA, 13 de março de 2017.

SOTINGS AND SANDASINABOR

Secretário Municipal Meio Ambiente



ANEXO I

CALENDÁRIO

ETAPA Publicação do Edital da Eleição	
Eleição e Resultado	
Prazo para recursos	
Prazo para nomeação e posse	



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO CANDIDATO A CONSELHEIRO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1. CATEGORIA A QUE CONCOR	RRE	
() Representante das organizado	ções não-governamentais com atuação na área o	de meio ambiente do
Município de Marituba.	şece nac geren amenda cem adaşacına area	
() Representante do setor prod	lutivo industrial.	
() Representante do setor prod		
() Representante do setor prod		
() Representante do setor de se		
() Representante de entidade d () Representante do Poder Leg	de classe ou Instituição Cientifica.	
() Nepresentante do Foder Leg	Jislativo Mullicipai.	
2. NOME DA ENTIDADE		
3. CNPJ		
4. INSCRIÇÃO ESTADUAL		
5. DATA DE FUNDAÇÃO		
/ 6. NOME DO REPRESENTANTE	/	
6. NOME DO REPRESENTANTE	LEGAL	
7 FNDEDECO		
7. ENDEREÇO Bairro:	Cidade:	
CEP:	Oldudo	
Telefone:	e-mail:	
	·	
DBSERVAÇÃO: É necessário an	nexar os documentos comprobatórios dos dad	los da entidade (Ato
onstitutivo, CNPJ, Estatuto).		
	~ -	
DOCL	UMENTAÇÃO ENTREGUE NA INSCRIÇÃO	
() () ()		
() CNPJ () ESTATUTO		
() ATO CONSTITUTIVO		
77110 0011011101110		
	Marituha. DA	de março de 2017
	Mailtuba-FA,	de março de 2017
	ASSINATURA	